



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 34, PLCG Nº 02 DE 28 DE JUNHO DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____ /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 34 de 2021, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02 de junho de 2021 que tem a seguinte ementa: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº56, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, A LEI COMPLEMENTAR Nº130, DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em suas razões o Governo do Estado pretende alterar a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, visando a criação de uma unidade especializada – denominada de Procuradoria de Representação de Agentes Públicos – chefiada por um Procurador do Estado de Carreira, nomeado em comissão, compete representar judicialmente o Governador do Estado, os titulares das Secretarias de Estado, de autarquias e fundações públicas estaduais, e demais ocupantes de cargos de natureza especial, mediante solicitação e sempre que presente o interesse público. Para tanto, o projeto dispõe ainda que a atuação da referida Procuradoria será nos limites delimitados pelo Conselho Superior da PGE.

A proposta promove ainda a reestruturação no quadro de cargos de Procuradores do Estado de 3^a e 4^a Classes, alterando o art. 30, incisos IV e V, sendo a mudança de 20 para 30 os procuradores de 3^a Classe e de 15 para 45 os Procuradores de 4^a Classe.

Em relação às alterações na LC 56/05, a proposta acrescenta o inciso IX ao parágrafo 2º do art. 49, criando o Adicional de Acumulação, que será devido ao Procurador do Estado pela exercício de atribuições, de forma simultânea e excepcional, em mais de um órgão ou unidade da Procuradoria Geral do Estado e só serão devidos em caso de designação por ato do Procurador-Geral do Estado, para período não inferior a 10 (dez) dias.

Por fim, a proposta altera a Lei Complementar nº 130, de 03 de agosto de 2009, para autorizar a compensação de débito de natureza tributária ou não tributária, inscrito em Dívida Ativa, com débito da Fazenda Pública do Estado do Piauí, inclusive de suas autarquias e fundações, decorrente de precatório judicial vencido e instituir a cobrança de honorários na inscrição de débitos em Dívida Ativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2, II, "a" e III da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Art. 75....

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.**

III - estabeleçam:

a) **organização e atribuições da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública-Geral;**

b) **criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo**

Observa-se também que a proposição de Lei Complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 02 de julho de 2021.

W^{sp} Nen^ho
W^{sp} Henrique Pires
Dep. Francisco Limma/PT
W^{sp} Lize Carvalho Relator
W^{sp} Cerece Butto

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/07/2021
Nen ^h o
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça